



Deputada
CÉLIA LEÃO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3588 de 10/6/99

Autuado com 14 folhas

Ass. 2

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões

09, Junho, 99

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI, nº 2186 de 1999

FLS. N.º 01

RGL. 3588

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dá denominação a estabelecimento de ensino, situado no Município de Jquitiba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Oredo Rodrigues da Cruz" a Escola Estadual de Jquitiba, no Município de Jquitiba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Oredo Rodrigues da Cruz, nasceu em Jquitiba, Estado de São Paulo, em 16.04.56, filho de Moisés Rodrigues da Cruz e Aparecida Marcelina da Cruz.

Cursou o ensino fundamental e ensino médio na escola estadual de Jquitiba, formando-se Técnico de Contabilidade em 1979, onde destacou-se pela dedicação e notas.

Ingressou no Serviço Público Estadual como Escriurário de Escola em 1976.

Mesmo desprovido de recursos, diplomou-se pela Faculdade Paulo Eiró, em Administração de Empresas, cujo campus situa-se em Santo Amaro, a 80 km de sua residência, onde freqüentava o curso noturno todos os dias, pois queria tornar-se exemplo para outras pessoas, que uma pessoa humilde poderia ter acesso ao curso superior.

036055

09 JUN 1999

08

Handwritten signature



Deputada
CÉLIA LEÃO



Embora, não tenha seguido carreira, utilizou-se dos conhecimentos de Administração, para desempenhar de maneira brilhante a função de Secretário de Escola, designado em 1980.

Nunca se casou e não chegou a constituir família, abdicando de sua vida pessoal, para dedicar-se exclusivamente aos pais e principalmente ao trabalho.

Férias, domingos e feriados eram ignorados por ele. O trabalho significava mais.

Muitas vezes, atendendo à solicitação da Delegacia de Ensino, chegou a ministrar cursos para funcionários de outras escolas, mesmo sem remuneração, pois tinha um grande conhecimento em legislação escolar.

Além do exemplo de profissionalismo, era um companheiro, querido por todos, preocupado com problemas sociais, e sempre pronto a atender aqueles que dele precisavam.

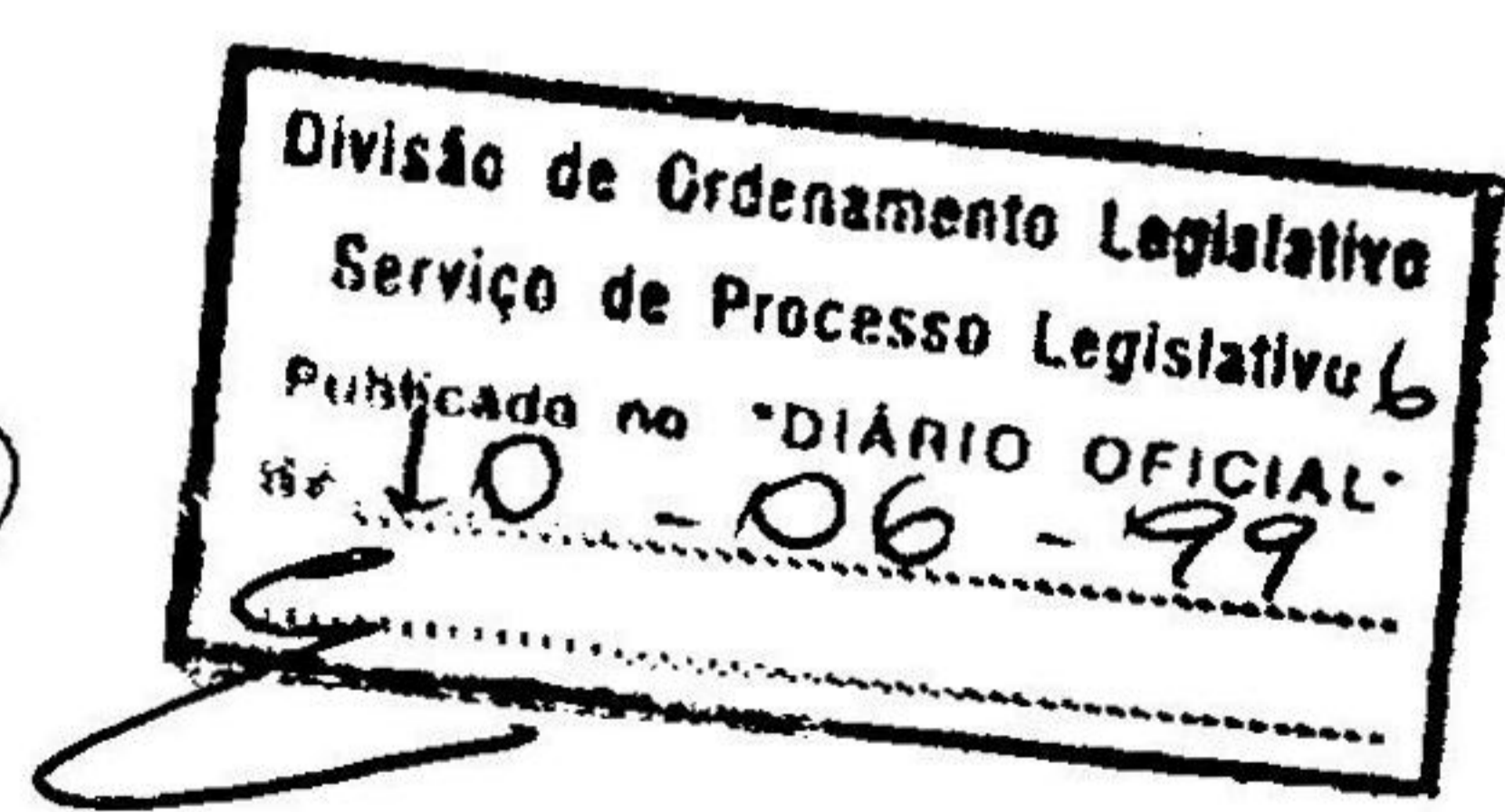
Mas, em 07 de Dezembro de 1995, após o trabalho sentiu-se mal. Levado ao Hospital, não foi possível salvar esse grande companheiro, que, traiçoeiramente, veio a falecer no dia 9 de dezembro de 1995.

Por tudo isto, sabendo da sua luta pelo desenvolvimento da educação no município, é justo que prestemos a ele uma última homenagem, atribuindo seu nome à EE de Juquitiba, e, para tanto, contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em

Célia Leão
Deputada Estadual

PSDB



v/so/sp

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 9161/99
Conferente

Folha 15
Proc. 3588
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 59ª a 63ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/06/99

J

As Comissões de:
 1) Constituição e Justiça
 2) Educação (art. 33, III da "TRCF")
 =
 =
 =
 18^o junho 1999
 VANDERLEI MACIUS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24/06 1999

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 25/06/1999

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISCRETO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERI.
 com prazo para devolução de 10 dias
 05/08/1999

 Presidente

REUNIDA
 DDI-DPJ/
 Parecer do Excmo. CCJ
 com 03 pareceres numeradas a partir
 de 16
 SC 21/09/99

 SECRETÁRIO DE COMISSÃO




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 10 de agosto de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo Dr.	
Projeto de Lei N.º486/99	ESTUDO N.º
Deputado: CÉLIA LEÃO	
Parecer: CCJ - Dep. Roque Barbieri	
Assunto: Dá a denominação de "Oredo Rodrigues da Cruz" à Escola Estadual de 1º e 2º Graus Juquitiba, naquele município.	
Legislação: Lei n.º 6.929, de 05.09.62 e Resolução SE n.º 17 de 22.01.76.	
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI	
Secretaria da Educação - Planejamento - Sr. Paulo César	
Conclusão : Segundo nossas fontes de pesquisa, a Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Juquitiba, em Juquitiba, não possui denominação patronímica	
	
SILVIA REGINA SOARES ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D.P.J. - D.D.I.) Matr. 9.796	
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.	